

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
35ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, DIA 07/12/2010

ITEM 85

Processo: TC-000434/026/09

Prefeitura Municipal: Guaíra.

Exercício: 2009.

Prefeito(s): José Carlos Augusto.

Advogado(s): Ronaldo Nunes, Odejanir Pereira da Silva e outros.

O processo em pauta trata das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE GUAÍRA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2009.

A fiscalização "in loco" foi realizada pela Unidade Regional de Ituverava - UR / 17 que, em relatório juntado às fls. 22/54 dos autos, apontou falhas ⁽¹⁾, as quais foram parcialmente justificadas, por ocasião da juntada da defesa, às fls. 69/91 dos autos.

Os Órgãos Técnicos da Casa (Assessoria de ATJ e Chefia), após analisarem todo o processado, concluem pela emissão de parecer favorável às contas ora em exame, com recomendações e determinações à UR-17.

É O RELATÓRIO.

VOTO.

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE GUAÍRA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2009, foram apresentadas com falhas de ordem formal, e as incorreções constatadas quando da inspeção "in loco", foram sanadas, em parte, por ocasião da juntada da defesa, sendo as remanescentes insuficientes para afetar as contas, cabendo, recomendações e determinações.

¹ Planejamento e Execução Física, Execução Orçamentária, Licitações, Contratos, Pessoal, Tesouraria, Almoxarifado, Bens Patrimoniais e Sistema Audesp.

Conquanto, a auditoria tenha glosado corretamente, as despesas relacionadas ao ensino, mais especificamente, àquelas realizadas por conta de repasse à entidade "Sociedade Guairense de Beneficência" - SOGUBE, o percentual aplicado no ensino, ficou acima do mínimo obrigatório, ou seja, 26,73%.

Assim, considerando as manifestações unânimes dos Órgãos Técnicos da Casa e atendidos os índices constitucionais e legais, como por exemplo:

-Ensino (art. 212 da CF) o percentual aplicado foi de 26,73%, das receitas de impostos, próprios e transferidos. Já dos recursos advindos do Fundeb, 100% desses recursos foram destinados a manutenção e desenvolvimento do ensino básico (95,55% mais 4,45% aplicados nos 1º Trimestre do exercício seguinte), sendo que, deste total, 81,27%, foram direcionados aos Profissionais do Magistério; e

-Pessoal e reflexos: 47,69%; Saúde: 19,55%; e

-Execução Orçamentária: superávit de 2,76%.

Pelo exposto, VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS EM EXAME, EXCETUANDO-SE OS ATOS PORVENTURA PENDENTES DE APRECIÇÃO POR PARTE DESTES TRIBUNAL.

À margem do parecer, acolho as recomendações propostas pela Assessoria Técnica de ATJ, às 95/97 dos presentes autos, as quais deverão ser encaminhadas por ofício.

Determino à UR/03, que em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa, especialmente quanto aos itens Bens Patrimoniais e Sistema Audesp.

Quanto ao expediente nº18.229/026/09, que acompanha os presentes autos, determino seu arquivamento.

Antes, porém, o cartório deverá oficializar ao subscritor dando-se-lhe conhecimento da manifestação inserida no item 11, do relatório de auditoria.

É O MEU VOTO.

São Paulo, 07 de dezembro de 2010.

ANTONIO ROQUE CITADINI
Conselheiro Relator

Alp